GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 1923 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PRIME MINERACAO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ/CPF : 12.472.865/0006-44
Empreendimento : PRIME MINERACAO E TRANSPORTE LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda FAZENDA SOBRADINHO número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 39596-000 Botumirim - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividade
Botumirim (LAT) -16.8465, (LONG) -42.9367
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 1923/2023
Número do Processo na ANM e Ano : 832.053/2021
Titular ou Requerente : PRIME MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is)

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,25	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/10/2033.

Certificado emitido eletronicamente nos termos do art. 2º, inciso II, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 23/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 23/10/2023 08:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional do Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

CANCELADO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 1923 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental	Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, de nº: 2100.01.0059794/2022-39

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CERTIFICADO Nº 1923 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

2 - Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a implantação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos. Prazo: 120 dias após concessão da licença.

3 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando implantação e manutenção do sistema de drenagem do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

4 - Apresentar comprovantes de manutenção de veículos e maquinários; comprovantes de aquisição de água e relatório fotográfico da aspersão de vias, caso ocorram. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

5 - Apresentar relatório de monitoramento das emissões atmosféricas conforme proposto no RAS. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

6 - Apresentar relatórios de monitoramento cursos d`água (método do Disco de Secchi). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

7 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando a implantação das estruturas de apoio (vestiário, refeitório, banheiros, etc). Prazo: Durante a vigência da licença.

8 - Atualizar o CAR do empreendimento após a supressão da vegetação incluindo a área consolidada. Apresentar cópia do CAR atualizado. Prazo: Durante a vigência da licença.

9 - Apresentar relatórios de coleta de resíduos da caixa SAO realizada por empresas devidamente licenciadas. Prazo: Durante a vigência da licença.

10 - Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Caso sejam encontradas, o empreendedor deverá paralisar as atividades na área da cavidade e em seu raio de 250 metros (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART, seguindo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1). Prazo: Durante a vigência da licença.

11 - Informar à SUPRAM NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.